



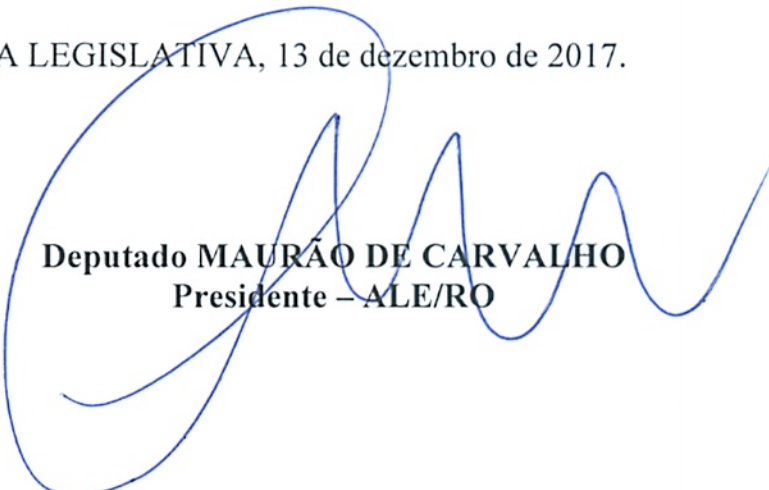
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 414/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 846/2017, que “Dispõe sobre a fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na forma que especifica, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 846/2017

Dispõe sobre a fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o cronograma de atividades constante do Anexo Único desta Lei, para envio, verificação, homologação e entrega das informações que compõem o Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON deverá elaborar cronograma detalhado de atividades para a realização da Avaliação Atuarial, observando os prazos fixados às principais ações fixadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O cronograma detalhado a que se refere o *caput* deverá definir prazos para que o IPERON, em conjunto com o atuário responsável pela realização da Avaliação Atuarial, eleja as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes ao correto dimensionamento dos compromissos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência instituídos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

Major Amaranhe 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

1





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 846/2017

### ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuário	Atuário	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	RPPS/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuário			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuário				09
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuário				22
Homologar a Avaliação Atuarial	RPPS				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuário				31

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 293 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na forma que especifica, e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa garantir o controle fidedigno, reconhecimento, evidenciação e mensuração das informações atuariais nas leis orçamentárias.

Trata-se de medida necessária, vez que os prazos estabelecidos guardam compatibilidade com aqueles fixados no artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, para elaboração das leis orçamentárias, e no inciso I, § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, bem como suas posteriores alterações com vistas à elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA.


Oportuno salientar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON deverá elaborar cronograma detalhado de atividades para a realização da Avaliação Atuarial, observando os prazos fixados.

Assim, o cronograma definirá prazos para que o IPERON, em conjunto com o atuário responsável pela realização da Avaliação Atuarial, eleja as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes ao correto dimensionamento dos compromissos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência instituídos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Por fim, ressalto que a matéria ora deliberada é de comum acordo com o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 12/12/17
Hora: 10:50

M. de Jesus M. Cordeiro



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a fixação de prazos para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na forma que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o cronograma de atividades constante do Anexo Único desta Lei, para envio, verificação, homologação e entrega das informações que compõem o Relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON deverá elaborar cronograma detalhado de atividades para a realização da Avaliação Atuarial, observando os prazos fixados às principais ações fixadas no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O cronograma detalhado a que se refere o caput deverá definir prazos para que o IPERON, em conjunto com o atuário responsável pela realização da Avaliação Atuarial, eleja as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes ao correto dimensionamento dos compromissos futuros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência instituídos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PRINCIPAIS	RESPONSÁVEIS	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Enviar layout de Dados aos responsáveis pelo(s) Sistema(s) de Informação do Plano Atuário	Atuário	15			
Enviar Banco de Dados, na forma do layout apresentado, com data de 31/12 do exercício anterior	RPPS/Unidade Responsável		15		
Enviar Primeira Crítica da Base de Dados	Atuário			15	
Corrigir e enviar a Base de Dados da Primeira Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável			28	
Enviar Segunda Crítica da Base de Dados	Atuário				09
Corrigir e enviar a Base de Dados da Segunda Crítica (se necessário)	RPPS/Unidade Responsável				16
Apresentar, em reunião, a Avaliação Atuarial para homologação	Atuário				22
Homologar a Avaliação Atuarial	RPPS				26
Entregar o resultado da Avaliação Atuarial	Atuário				31